



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 2896, DE 2025

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para dispor sobre a retenção na fonte, pelos agentes operadores, do Imposto sobre a Renda incidente sobre os prêmios obtidos em apostas de quota fixa.

**AUTORIA:** Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Izalci Lucas (PL/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

**Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE**

**PROJETO DE LEI N° , DE 2025**

SF/25416.90106-64

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para dispor sobre a retenção na fonte, pelos agentes operadores, do Imposto sobre a Renda incidente sobre os prêmios obtidos em apostas de quota fixa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 31** .....

.....  
§ 3º O imposto de que trata o *caput* será retido na fonte pelo agente operador sobre o lucro mensal do apostador, deduzidos os prejuízos do mesmo período.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição legislativa visa modernizar e conferir maior eficácia, justiça e simplicidade à tributação dos prêmios obtidos em apostas de quota fixa, alterando a sistemática de recolhimento do Imposto sobre a Renda.

O modelo atualmente em vigor, que atribui ao próprio apostador a responsabilidade pela apuração anual e pelo pagamento do imposto, é



SENADO FEDERAL

## Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

complexo para o cidadão comum e apresenta um elevado potencial de evasão fiscal, gerando perdas de arrecadação e incerteza para o Estado. A experiência tributária demonstra que a retenção na fonte é o mecanismo mais eficiente para garantir o cumprimento das obrigações fiscais em operações massificadas e de base ampla.

Por essa razão, propõe-se que o imposto passe a ser retido na fonte pelo próprio agente operador, com apuração em base mensal. Esta mudança trará três benefícios imediatos: simplificação para o apostador, que não precisará mais se preocupar com a apuração e o recolhimento; aumento da conformidade e combate à sonegação, garantindo uma arrecadação mais robusta e previsível; e maior transparência nas relações entre o apostador, o operador e o Fisco.

Trata-se de uma medida de justiça fiscal, alinhado às melhores práticas internacionais, fortalecendo a segurança jurídica e a responsabilidade fiscal do mercado de apostas.

Sala das Sessões,

Senadora **SORAYA THRONICKE**

Senador **IZALCI LUCAS**

Senadora **DAMARES ALVES**

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.790, de 29 de Dezembro de 2023 - LEI-14790-2023-12-29 - 14790/23  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14790>